



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2689/2017

Humaitá, RS, 18 de julho de 2.017

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ PARA O
QUADRIÊNIO DE 2018 À 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 à 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas, constituído pelo anexo constante desta Lei, e será executado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício financeiro indicará, com base nesta Lei, os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, indicando as fontes de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá acrescentar, reduzir ou revisar as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas, a fim de torná-las compatíveis à despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano Plurianual ou projeto de lei específico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS, em 18 de julho de 2.017.


FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VANESSA WEGMANN
Secretária Municipal de Administração

AFIXADO NO MURAL

De 19/07/17 à 16/08/17

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO